

RESOLUÇÃO CSDP Nº 154 DE 14 DE MARÇO DE 2016.
(Alterada pela Resolução CSDP nº 274, de 10 de maio de 2021)

Regulamenta o afastamento de membros da Defensoria Pública, para realização de mestrado e doutorado e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11 c/c o art. 16, § 2º, da Lei Complementar n. 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 33 e 48 da LCE n. 054/06;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da Defensoria Pública, nos termos do art. 54 da LCE n. 054/06;

CONSIDERANDO que é de interesse da Instituição a constante qualificação de seus membros e a necessidade de haver um processo de seleção impessoal e justo com a finalidade de aprimorar a formação de todos os Defensores Públicos;

CONSIDERANDO que o afastamento de Defensores Públicos para participação em cursos de pós-graduação estrito senso no país ou no exterior contribui para a maior eficiência e qualidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 116ª sessão ordinária, realizada no dia 14 de março de 2016.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR CURSOS, PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHOS, DISSERTAÇÕES OU TESES E DO HORÁRIO ESPECIAL.

Seção I

Dos afastamentos de longa duração para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos no país ou no exterior.

Art. 1º O afastamento das funções de membro da Defensoria Pública, para frequentar cursos de pós-graduação “estrito senso” fora do Estado do Pará ou concessão de horário especial, depende

de prévia oitiva do Conselho Superior, e posterior concessão por ato do Defensor Público-Geral do Estado, que analisarão o pedido, tendo em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse da Instituição, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

~~§ 1º Salvo comprovação prévia da necessidade de prazo maior, o afastamento inicial do membro para cursar as disciplinas de cursos de Mestrado será de até 1 (um) ano e, de cursos de Doutorado, de até 2 (dois) anos, sendo possível a prorrogação, por, no máximo, igual período, desde que demonstrado não ter sido possível, justificadamente, a conclusão dos créditos no prazo inicialmente previsto.~~

§1º O afastamento inicial do membro para cursar as disciplinas e desenvolver atividades acadêmicas de cursos de mestrado será, em regra, de até 1 (um) ano e, de cursos de doutorado e pós-doutorado, de até 2 (dois) anos; [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 274, de 10 de maio de 2021\)](#).

~~§ 2º Concluídas as disciplinas e não tendo havido prorrogação do prazo, não disporá o membro afastado do mesmo prazo a que se refere o art. 3º, caput, e seu parágrafo único, para a elaboração de sua dissertação ou tese, mas terá preferência para pedir licença-prêmio desde que justifique como finalidade a conclusão de dissertação ou tese.~~

§2º Uma vez demonstrado não ter sido possível justificadamente concluir o curso no prazo do parágrafo anterior, poderá ser deferida prorrogação única do afastamento e, no máximo, por igual período, devendo nesse caso ser concedido afastamento parcial das atividades e autorizado o trabalho remoto. [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 274, de 10 de maio de 2021\)](#).

§3º O Defensor Público que tiver gozado, quando do afastamento inicial para cursar mestrado, doutorado e pós-doutorado de prazo inferior ao previsto no §1º deste artigo, terá direito à licença para escrever a dissertação ou tese, desde que demonstre a real necessidade de novo afastamento e observe os requisitos dos arts. 3º e 4º desta resolução; [\(Incluído pela Resolução CSDP nº 274, de 10 de maio de 2021\)](#).

§4º Ao Defensor Público que tiver gozado do período completo de afastamento inicial (§1º) e da prorrogação (§ 2º) não será concedida a licença para elaboração de tese ou dissertação, mas terá preferência na concessão de licença-prêmio, desde que justifique como finalidade a conclusão de dissertação ou tese; [\(Incluído pela Resolução CSDP nº 274, de 10 de maio de 2021\)](#).

Art. 2º Os requerimentos para o afastamento deverão ser endereçados ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, nos prazos dos artigos 5º ou 6º, instruídos com a seguinte documentação:

I – o nome da instituição de ensino que oferece o curso, a sua natureza, regime e local de funcionamento, tempo de duração, com datas previstas para seu início e término e carga horária, assim como programa, traduzido caso esteja em língua estrangeira;

II – no caso de curso de mestrado ou doutorado no Brasil, documento que comprove a nota de avaliação do CAPES, ou, no caso de universidade estrangeira, aonde poderá ser procedida a convalidação para validade em território nacional e a nota da avaliação do CAPES do curso da instituição convalidadora;

III – projeto, pré-projeto ou anteprojeto elaborado pelo interessado quando utilizado na seleção para o curso de mestrado ou doutorado, que exponha a pertinência do curso com os objetivos e princípios institucionais da Defensoria Pública;

IV - comprovação documental, ou declaração correspondente, de domínio suficiente da língua em que será ministrado o curso no exterior;

V – comprovação do cumprimento do estágio probatório e estabilidade na carreira reconhecida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

VI – comprovação de não ter sofrido sanção disciplinar nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data do requerimento;

VII – comprovação de estar no efetivo exercício das suas funções no âmbito da Defensoria Pública do Pará e em dia com seus deveres funcionais.

VIII - termo de compromisso, no qual deverá constar:

a) que o requerente continuará vinculado às atividades da Defensoria Pública do Estado, pelo período mínimo igual ao do afastamento sob pena de devolução da remuneração percebida no período do afastamento, devidamente corrigida;

~~b) a obrigação de devolução da remuneração percebida no período do afastamento, devidamente corrigida, em caso de não conclusão do curso, incluída a falta de defesa de dissertação ou tese, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo Defensor Público Geral do Estado, ouvido previamente este Conselho Superior;~~

b) a obrigação de devolução da remuneração percebida no período do afastamento, devidamente corrigida, em caso de não cumprimento das obrigações acadêmicas que cabem ao discente, especificamente a frequência às aulas e a entrega dos trabalhos de conclusão de disciplina ou de curso, salvo motivo plenamente justificado e reconhecido pelo Conselho Superior; [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 274, de 10 de maio de 2021\).](#)

c) a obrigação de entrega de pelo menos um trabalho científico relacionado ao tema do curso de pós-graduação, para publicação na Revista da Defensoria Pública do Estado do Pará, ou em publicação congênere, com a automática cessão dos respectivos direitos autorais à Defensoria Pública do Estado do Pará;

§ 1º Os afastamentos só serão concedidos se devidamente demonstrado o efetivo interesse da Defensoria Pública na sua realização, bem assim se a matéria constante da dissertação ou tese corresponder a uma das áreas de atuação da Defensoria Pública.

§ 2º Não será permitido afastamento para realização de cursos de especialização, bem como para curso de pós-graduação estrito senso realizado no Estado do Pará, salvo nos casos do art. 3º desta Resolução.

§ 3º O disposto no inciso VI deste artigo deverá ser demonstrado entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias que antecedem o início do afastamento, mediante certidão da Corregedoria, sob pena de suspensão da licença até a efetiva regularização da situação funcional.

Seção II

Do afastamento de curta duração para elaboração de dissertações ou teses

~~Art. 3º Não tendo utilizado o afastamento para curso de Mestrado ou Doutorado, poderá o membro da Defensoria Pública pleitear seu afastamento por prazo não superior a dois (2) meses, para a elaboração de dissertação de mestrado, e de três (3) meses, para elaboração de tese de doutorado, ouvido previamente este Colegiado, desde que, além de atendida à conveniência do serviço, sejam observadas as demais prescrições legais e normas estabelecidas nesta Resolução.~~

Art. 3º Não tendo utilizado o afastamento para curso de Mestrado ou Doutorado, poderá o membro da Defensoria Pública pleitear seu afastamento por prazo não superior a dois (2) meses, para a elaboração de dissertação de mestrado cursado fora do Estado e não superior a três (3) meses para a elaboração de dissertação de mestrado cursado dentro do Estado. No caso de doutorado e pós-doutorado cursado fora do Estado, o prazo da licença de curta duração não poderá ser superior a três (3) meses e, no caso de doutorado e pós-doutorado cursado dentro do Estado, o prazo não poderá ser superior a quatro (4) meses, ouvido em todas as hipóteses previamente este Colegiado, desde que, além de atendida à conveniência do serviço, sejam observadas as demais prescrições legais e normas estabelecidas nesta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 274, de 10 de maio de 2021\).](#)

Parágrafo Único. A licença prevista no “caput” deste artigo poderá ser concedida ao Defensor Público que tiver gozado, quando do afastamento inicial para cursar mestrado, doutorado e pós-doutorado, de prazo inferior ao previsto no §1º do art. 1º. [\(Incluído pela Resolução CSDP nº 274, de 10 de maio de 2021\).](#)

~~Art. 4º O requerimento para o afastamento previsto no art. 3º deverá ser dirigido ao Defensor Público Geral, instruído com:~~

- ~~I – nome da instituição de ensino;~~
- ~~II – regulamento do curso;~~
- ~~III – projeto de dissertação ou tese;~~
- ~~IV – cronograma de elaboração do trabalho.~~

~~Parágrafo único – Atender-se á, no que couber, o disposto no art. 2º desta Resolução.~~

Art. 4º O requerimento para o afastamento previsto no art. 3º deverá ser dirigido ao Defensor Público Geral, instruído com:

- I – nome da instituição de ensino;
- II - regulamento do curso;

III - projeto de dissertação ou tese, quando exigido pela Instituição de Ensino;

IV - cronograma de elaboração do trabalho;

V- Comprovação de ter sido aprovado na fase de disciplinas e estar habilitado à escrita da dissertação ou tese. ([Incluído pela Resolução CSDP nº 274, de 10 de maio de 2021](#)).

Parágrafo único. Atender-se-á, no que couber, o disposto no Art. 2º desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução CSDP nº 274, de 10 de maio de 2021](#)).

Seção III **Do horário especial**

~~Art. 5º Não tendo utilizado o afastamento para curso de Mestrado ou Doutorado, poderá o Defensor Público requerer Horário Especial de Trabalho, a fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública com a realização das disciplinas do programa de pós-graduação, assim como outras atividades essenciais à conclusão do programa.~~

Art. 5º Não tendo utilizado o afastamento para curso de Mestrado ou Doutorado, poderá o Defensor Público requerer Horário Especial de Trabalho, a fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública com a realização das disciplinas do programa de pós-graduação e atividades correlacionadas à pesquisa. ([Redação dada pela Resolução CSDP nº 274, de 10 de maio de 2021](#)).

§1º A concessão de horário especial deverá ser precedida de manifestação da Coordenação a que estiver vinculado o Defensor Público requerente, a respeito de sua compatibilidade com as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública;

§2º O horário especial pode ser concedido de forma específica, com detalhamento do regime especial de trabalho, ou de forma genérica, quando os períodos de afastamento serão definidos pela Coordenação a que o Defensor Público estiver vinculado.

§3º Os termos do horário especial de trabalho poderão ser modificados toda vez que houver alteração fática na necessidade de compatibilização às exigências do programa de Pós-graduação ou por necessidade do serviço público.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo nos cursos realizados no Estado do Pará.

Art. 6º O requerimento para o horário especial, previsto no art. 5º deverá ser dirigido ao Defensor Público Geral, instruído com:

I – nome da instituição de ensino.

II – comprovação de matrícula ou aprovação no programa de pós graduação;

III - projeto de dissertação, tese ou monografia jurídica, quando houver;

IV – horário das disciplinas, quando o horário especial for requerido com a finalidade de cursá-las, e/ou exposição de motivos do requerente, demonstrando a necessidade do horário especial para assegurar a realização de outras atividades do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Atender-se-á, no que couber, o disposto no art. 2º desta Resolução.

Seção IV **Das regras comuns**

~~Art. 7º Os membros interessados em se habilitar ao afastamento para a realização de curso de pós-graduação “estrito senso” deverão endereçar requerimento ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Pará, manifestando tal intenção, acompanhado da documentação referida no art. 2º, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do afastamento pretendido, salvo impossibilidade devidamente justificada, e, sob pena de não conhecimento.~~

Art. 7º Os membros interessados em se habilitar ao afastamento para a realização de curso de pós-graduação “estrito senso” deverão endereçar requerimento ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Pará, exceto nos caso de licença de curta duração (art. 3º), manifestando tal intenção, acompanhado da documentação referida no art. 2º, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do afastamento pretendido, salvo impossibilidade devidamente justificada, e, sob pena de não conhecimento. ([Redação dada pela Resolução CSDP nº 274, de 10 de maio de 2021](#)).

§1º Anualmente, o CSDP publicará a indicação das áreas consideradas prioritárias pela instituição, para realização de pós-graduação “estrito senso”.

§ 2º Os pedidos de afastamento ante a necessidade de urgência da apreciação deverão, ser colocados em pauta na sessão imediatamente subsequente para julgamento.

§3º Os deferimentos dos pedidos de afastamento ficam limitados ao quantitativo expresso no art. 9º desta resolução, exceto em caso da licença de curta duração para elaboração de dissertações ou teses e do horário especial.

Art. 8º A posse em outro cargo público, salvo se acumulável com o exercício na Defensoria Pública, acarretará a imediata interrupção do afastamento concedido e a devolução dos valores recebidos a título de vencimentos e vantagens durante o período do afastamento.

Parágrafo único. A devolução dos valores retro indicados também será devida àquele que, sem justa causa, interromper o curso ou deixar de apresentar defesa da dissertação ou tese, cujas situações serão aferidas pelo Conselho Superior.

~~Art. 9º O total de afastamentos para cursos poderá ser de até 2% dos cargos providos, independente da entrância, sendo 1/3 para o curso de doutorado e 2/3 para o curso de mestrado.~~

Art. 9º O total de afastamentos para cursos poderá ser de até 2% dos cargos providos, independente da classe, sendo metade desse quantitativo para os cursos de doutorado ou pós-

doutorado (1%) e metade para o curso de mestrado (1 %). ([Redação dada pela Resolução CSDP nº 274, de 10 de maio de 2021](#)).

~~§1º Caso não haja interessados ao curso de doutorado, as vagas serão destinadas aos interessados no curso de mestrado.~~

§1º Caso não haja interessados ao curso de doutorado ou pós-doutorado, as vagas serão destinadas aos interessados no curso de mestrado, como também, se não houver interessado ao curso de mestrado, as vagas poderão ser destinadas aos cursos de doutorado e pós-doutorado. ([Redação dada pela Resolução CSDP nº 274, de 10 de maio de 2021](#)).

§ 2º No caso da porcentagem de que trata o caput deste artigo expressar número fracionado, será tomado o número inteiro seguinte.

§ 3º Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Defensor Público-Geral publicará relatório informativo da situação dos membros da Defensoria Pública afastados para frequentar cursos de pós-graduação, com indicação da Universidade e a espécie do curso, tempo de duração e data do término da licença, constando, ainda, as datas a partir das quais serão abertas, no ano seguinte, novas vagas.

§4º Em caso dos pedidos submetidos ao Conselho Superior superarem as vagas disponíveis, a preferência será fixada na seguinte ordem de desempate:

I - o mais antigo na carreira, dentre os que não tenham sido anteriormente beneficiados com afastamento para o mesmo fim.

II – nota da avaliação da CAPES do curso de mestrado ou doutorado pretendido ou da instituição que se dispuser a convalidar o título;

III - interesse da Defensoria Pública indicado pela correlação entre o conteúdo programático do curso e as áreas prioritárias estabelecidas pelo Conselho Superior do Pará;

IV - correlação entre o conteúdo programático do curso, assim como do trabalho, dissertação ou tese a ser elaborada e a atividade institucional exercida pelo requerente quando da apresentação do pedido;

V – Não ter sido concedida ao requerente, anteriormente, licença para estudo no período de 05 anos a contar do requerimento;

§5º A limitação prevista neste artigo não se aplica à licença de curta duração para elaboração de dissertações ou teses e ao horário especial.

Art. 10. O membro da Defensoria Pública do Pará beneficiado com o afastamento previsto nesta Resolução deverá:

I - manifestar previamente sua concordância com as condições estipuladas para o afastamento;

II – arcar, nos afastamentos de longa duração, com eventuais taxas de matrículas, anuidades, transporte e materiais escolares;

~~III – dedicar-se exclusiva e integralmente ao curso ou à elaboração da dissertação ou tese e atividades correlatas ao trabalho de conclusão e aos créditos do respectivo programa, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública do Pará;~~

III- dedicar-se exclusiva e integralmente ao curso ou à elaboração da dissertação ou tese e atividades correlatas ao trabalho de conclusão e aos créditos do respectivo programa, salvo expressa autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública do Pará, não se aplicando essa regra às licenças de curta duração e ao horário especial. [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 274, de 10 de maio de 2021\).](#)

IV - prestar informações solicitadas pelo Conselho Superior relacionadas ao curso;

V - nos afastamentos com prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias, apresentar relatório ao término do período deferido;

VI – encaminhar ao Conselho Superior, no prazo de 06 (seis) meses, contados da apresentação do trabalho, cópia do inteiro teor da respectiva dissertação ou tese e comprovação da sua apresentação, bem como histórico acadêmico ao final do curso;

VII – encaminhar ao Conselho Superior, no prazo de 06 (seis) meses após findo o prazo previsto no inciso anterior, cópia do documento referente à outorga do respectivo título, ressalvado o comprovado atraso por parte da instituição de ensino em emitir o documento;

VIII - encaminhar à Biblioteca da Defensoria Pública do Pará, para divulgação, pelo menos um exemplar da dissertação ou tese aprovada, a qual, se em língua estrangeira, deverá ser acompanhada de tradução.

Art. 11. Não será autorizado afastamento para curso de pós-graduação estrito senso oferecido por instituição não oficial ou não autorizada pelo Conselho Nacional de Educação ou, ainda, por universidade brasileira, cujo convênio com universidade estrangeira não tenha sido reconhecido pelo ME-CAPES, ressalvado o interesse institucional.

Art. 12. Durante o afastamento, o beneficiado entrará em gozo de férias integrais dentro do recesso acadêmico previsto no respectivo ano, sendo o período computado no prazo de afastamento, vedada a suspensão, interrupção ou conversão em pecúnia.

Art. 13. Ao membro da Defensoria Pública do Pará beneficiado com o afastamento previsto neste capítulo não será concedida aposentadoria ou licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de vencimentos e vantagens em virtude do afastamento.

Art. 14. O beneficiado com o afastamento previsto neste capítulo somente poderá requerer igual benefício após cumprir prazo de efetivo exercício igual do período do afastamento usufruído.

Art. 15. No afastamento previsto neste capítulo não haverá qualquer ônus para a Defensoria Pública do Pará, ressalvados os vencimentos e vantagens.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os membros que tiveram seu período de afastamento já autorizado, mas não iniciado, submeter-se-ão às regras desta Resolução, a partir de sua publicação.

Art. 18. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. ([Vigência](#))

Art. 19. Fica revogada a Resolução CSDP nº 080 de 29 de outubro de 2011, resguardados os afastamentos deferidos durante sua vigência.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ADAUMIR ARRUDA DA SILVA
Presidente do Conselho Superior, em exercício
Subdefensor Público Geral
Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Corregedor Geral
Membro Nato

LÉA CRISTINA SERRA
Membro Titular

VLADIMIR KOENIG
Membro Titular

MARCOS ASSAD
Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO
Membro Titular